zidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Odelouca (ZIF n.º 82, processo n.º 142/07-AFN), com uma área de 2 215,54 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Silves.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Odelouca é assegurada pela VIVER SERRA- Associação para a Protecção e o Desenvolvimento das Serras do Barlavento Algarvio — , com o NIPC n.º 506784614, com sede na Serra de Silves, Sítio de Bastos, 8300 — 018 Silves.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Julho de 2009.— O Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *António José Rego*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

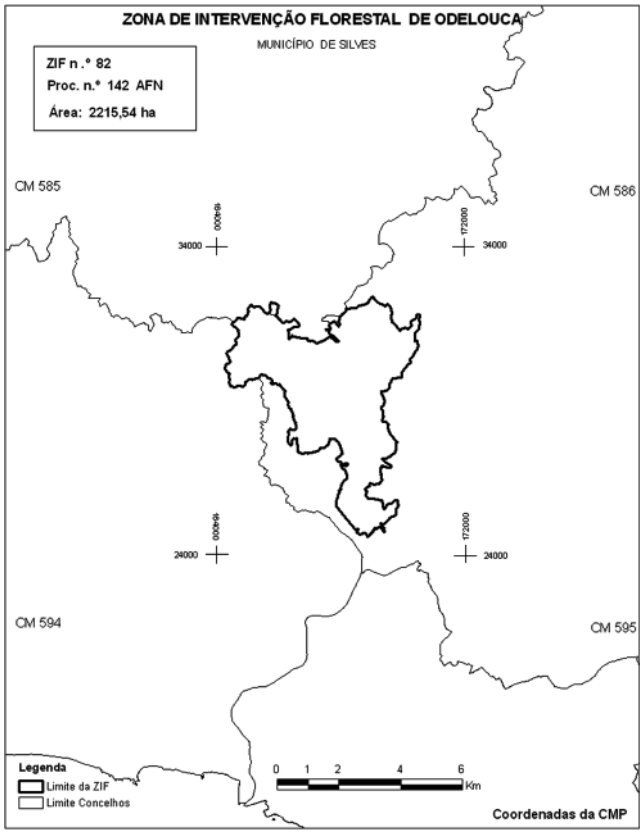

202142899

Despacho n.º 18316/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos das freguesias de Águas Boas, Ferreira de Aves e Forles, do concelho de Sátão.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de Águas Boas/Forles (ZIF n.º 77, processo n.º 76/07-AFN), com uma área de 1 682 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Águas Boas, Ferreira de Aves e Forles, do concelho de Sátão.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Águas Boas/Forles é assegurada pela CEDRUS — Associação de Produtores Florestais de Viseu, com sede na Rua do Arrabalde, Lote 1, Loja 25, 3500-084 Viseu, NIF n.º 506 049 337.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Julho de 2009. — O Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *António José Rego.*

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

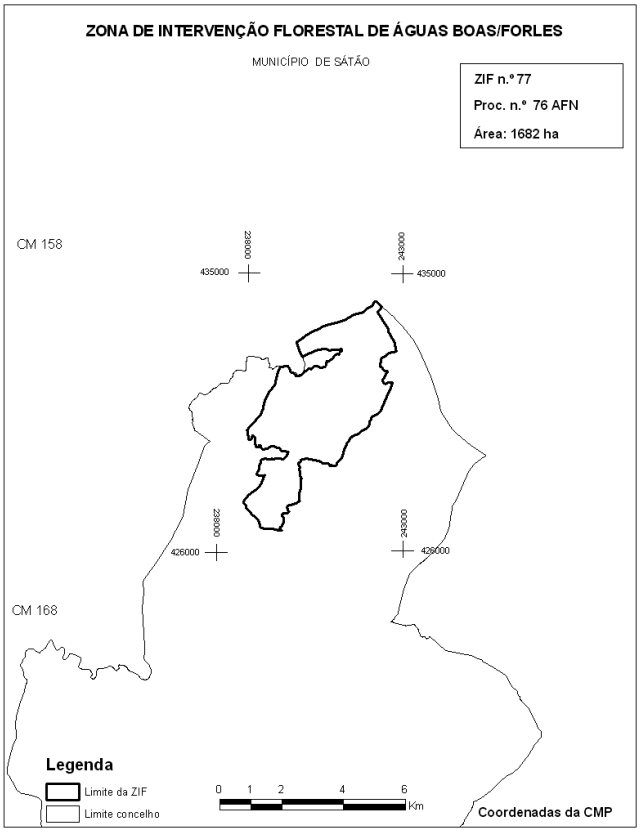

202143002

Despacho n.º 18317/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos da freguesia de Sarzeda, do concelho de Sernancelhe.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de Sarzeda (ZIF n.º 81, processo n.º 149/07-AFN), com uma área de 1 007 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Sarzeda, do concelho de Sernancelhe.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Sarzeda é assegurada pela RIBAFLOR — Associação Florestal das Terras de Riba Douro, com sede na Rua Macário de Castro, 40 — 1.º 5100-149 Lamego, NIF n.º 505 227 169.